

LEI 955/2016

Projeto de Lei Nº10/2016.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Celso Ramos para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências"

Ines Teresinha Pegoraro Schons, Prefeita do Municipal de Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

PROJETO DE LEI

Artigo 1º - O Orçamento Geral do município de Celso Ramos, abrangendo a administração direta, fundos e a Câmara Municipal de Vereadores, para o exercício financeiro de 2017, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 16.872.166,66** (*Dezesseis milhões, oitocentos e setenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos*), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

CONSOLIDADA

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES – R\$
RECEITAS CORRENTES	15.065.131,16
-Receita Tributária	1.033.693,46
-Receitas de Contribuições	60.000,00
-Receita Patrimonial	30.897,25
-Receita de Serviços	3.865,72
-Transferências Correntes	13.819.975,11
-Outras Receitas Correntes	1116.699,62
RECEITAS DE CAPITAL	1.807.035,50
-Operações de Crédito	1.800.000,00
-Alienações	7.035,50
TOTAL GERAL	16.872.166,66

Artigo 3º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de

Despesa na Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN Nº 163/2001, na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017, assim distribuídas:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES	VALORES – R\$
01 - Legislativa	653.873,66
04 - Administração	1.948.373,46
06 – Segurança Pública	17.364,38
08 – Assistência Social	1.022.935,03
10 - Saúde	2.878.288,88
12 - Educação	3.680.855,89
14 – Direitos da Cidadania	244.703,13
15 - Urbanismo	986.487,69
16 - Habitação	416.579,63
17 – Saneamento	10.788,12
18 – Gestão Ambiental	12.000,00
20 - Agricultura	941.270,37
26 – Transporte	3.444.257,69
27 – Desporto e Lazer	309.2228,10
28 – Encargos Especiais	294.160,63
99 – Reserva de Contingência	11.000,00
TOTAL GERAL	16.872.166,66

POR SUBFUNÇÕES

DESCRIMINAÇÃO DAS SUBFUNÇÕES	VALORES – R\$
031 - Ação Legislativa	653.873,66
061- Ação Judiciária	10.000,00
122 - Administração Geral	1.948.373,46
182 - Defesa Civil	17.364,38
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	7.157,63
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	32.413,51
244 - Assistência Comunitária	1.580.977,27
301 - Atenção Básica	2.824.614,38
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.000,00
304 - Vigilância Sanitária	41.674,50
361 - Ensino Fundamental	3.159.393,51
362 - Ensino Médio	12.400,00
365 - Educação Infantil	509.062,38
452 - Serviços Urbanos	986.487,69

482 – Habitação Urbana	63.669,38
512 – Saneamento Básico Urbano	10.788,12
542- Controle Ambiental	12.000,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	941.270,37
782 – Transporte Rodoviário	3.444.257,69
812 – Desporto Comunitário	286.180,01
812 - Lazer	23.048,09
846 – Outros Encargos Especiais	284.160,63
999 - Reserva de Contingência	11.000,00
TOTAL GERAL	16.872.166,66

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS	VALORES – R\$
DESPESAS CORRENTES	14.055.912,01
Pessoal e Encargos Sociais	7.935.382,60
Juros e Encargos da Dívida	35.000,00
Outras Despesas Correntes	6.085.529,41
DESPESAS DE CAPITAL	2.805.254,65
Investimentos	2.740.254,65
Amortização da Dívida	65.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.000,00
Reserva de Contingência	11.000,00
TOTAL GERAL	16.872.166,66

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ÓRGÃOS	VALORES – R\$
01.00 – Poder Legislativo	653.873,66
02.00 - Poder Executivo	13.340.004,12
03.00 – Fundo Municipal de Saúde	2.878.288,88
TOTAL GERAL	16.872.166,66

Artigo 4º - O orçamento da despesa da administração direta poderá ser expandido até o limite da efetiva arrecadação

Artigo 5º - O Poder Executivo, através de ato próprio está autorizado a:

- a) – *Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 1/3(um terço) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, utilizando como recurso a anulação total ou parcial de dotações dentro do mesmo projeto/atividade;*
- b) – *Abrir Créditos Adicionais Suplementares à conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação de Convênios, incluindo aqueles não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;*

- c) – *Abrir Créditos Adicionais Suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência de arrecadação do exercício e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial em 31/12/2016.*
- d) – *o Excesso de Arrecadação e o superávit financeiro serão calculados por fonte de recurso;*

Parágrafo Único: Fica excluído do limite na alínea “a” deste artigo os créditos suplementares abertos através de lei específica.

Artigo 6º - Os recursos da “**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**” serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais como determinado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017.

Artigo 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios/Acordos com os Governos Federal, Estadual, Municipais, Organizações Não Governamentais, na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o Exercício de 2017.

Artigo 8º A Lei Orçamentária englobará, apenas para efeitos de contabilização, em estrutura única os orçamentos da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Habitação e do Fundo da Infância e Adolescente, Fundo Municipal da Defesa Civil, Fundo Municipal de Habitação e Fundo Municipal do Idoso, visando facilitar as rotinas contábeis.

Parágrafo Único – Os Fundos Municipais continuam a existir legalmente, possuindo contabilização da despesa distinta da contabilidade da Prefeitura Municipal, na condição de Órgãos Orçamentários do orçamento geral e contas bancárias específicas aos Fundos, do Município de Celso Ramos.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Artigos 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Celso Ramos, 01 de dezembro de 2016

INES TEREZINHA PEGORARO SCHONS
Prefeita Municipal